CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 30

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 068/2025

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 068/2025, de autoria das Vereadoras Regina da Silva Costa e Simone do Carmo Silva, que ***"Altera a Lei Municipal nº 5501, de 02 de maio de 2013 que "Dispõe sobre a ação do Município no combate às práticas discriminatórias por orientação sexual e dá outras providências"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 068/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5501, DE 02 DE MAIO DE 2013 QUE "DISPÕE SOBRE A AÇÃO DO MUNICÍPIO NO COMBATE ÀS PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS POR ORIENTAÇÃO SEXUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - A ementa da Lei nº 5.501, de 2 de maio de 2013, passa a viger com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a ação do Município de Conselheiro Lafaiete no combate às práticas discriminatórias por orientação sexual e violências contra a comunidade LGBTQIAPN+, e dá outras providências."

Art. 2º – O art. 1º da Lei nº 5.501, de 2 de maio de 2013, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Esta Lei estabelece a ação do Município de Conselheiro Lafaiete no combate a toda e qualquer manifestação atentatória ou discriminatória aos direitos individuais e coletivos, praticada por estabelecimento ou agente público, contra a comunidade LGBTQIAPN+.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, consideram-se atos atentatórios, discriminatórios e violentos aos direitos das pessoas LGBTQIAPN+:

I - praticar qualquer forma de violência, coação, constrangimento, intimidação ou tratamento vexatório de ordem moral, ética, filosófica, psicológica, simbólica ou física, motivada pela orientação sexual, identidade ou expressão de gênero, raça, cor ou desrespeito ao nome

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 31

social de pessoas trans e travestis, bem como quaisquer outras formas de discriminação e/ou violência;

II - proibir o ingresso ou a permanência, em ambiente ou estabelecimento público ou privado, aberto ao público, de pessoas LGBTQIAPN+;

III - praticar atendimento seletivo que não esteja expressamente previsto em lei ou deixar de realizá-lo injustificadamente;

IV - preterir, sobretaxar ou impedir a hospedagem em hotel, motel, pensão ou

estabelecimento similar por pessoas ou casais LGBTQIAPN+;

V - preterir, sobretaxar ou impedir a locação, compra, arrendamento ou qualquer forma de aquisição de bens móveis ou imóveis por pessoas LGBTQIAPN+;

VI - dificultar o acesso a direitos e a políticas públicas destinadas à população LGBTQIAPN+;

VII - proibir a livre expressão e manifestação de afetividade do cidadão homossexual, bissexual ou transgênero, sendo estas expressões e manifestações permitidas aos demais cidadãos.

Art. 3º - 0 art. 2º da Lei nº 5.501, de 2 de maio de 2013, passa a viger com a seguinte redação: 2

"Art. 2º - São passíveis de penalidades as organizações sociais, empresas e associações civis que, por atos de seus proprietários, dirigentes ou prepostos, praticarem atos de discriminação, coação ou violência contra pessoas em função de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE AGOSTO DE 2025.

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

PROJETO DE LEI Nº 068/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5501, DE 02 DE MAIO DE 2013 QUE "DISPÕE SOBRE A AÇÃO DO MUNICÍPIO NO COMBATE ÀS PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS POR ORIENTAÇÃO SEXUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - A ementa da Lei nº 5.501, de 2 de maio de 2013, passa a viger com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a ação do Município de Conselheiro Lafaiete no combate às práticas discriminatórias por orientação sexual e violências contra a comunidade LGBTQIAPN+, e dá outras providências."

Art. 2º – O art. 1º da Lei nº 5.501, de 2 de maio de 2013, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Esta Lei estabelece a ação do Município de Conselheiro Lafaiete no combate a toda e qualquer manifestação atentatória ou discriminatória aos direitos individuais e coletivos, praticada por estabelecimento ou agente público, contra a comunidade LGBTQIAPN+.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, consideram-se atos atentatórios, discriminatórios e violentos aos direitos das pessoas LGBTQIAPN+:

I - praticar qualquer forma de violência, coação, constrangimento, intimidação ou tratamento vexatório de ordem moral, ética, filosófica, psicológica, simbólica ou física, motivada pela orientação sexual, identidade ou expressão de gênero, raça, cor ou desrespeito ao nome social de pessoas trans e travestis, bem como quaisquer outras formas de discriminação e/ou violência;

II - proibir o ingresso ou a permanência, em ambiente ou estabelecimento público ou privado, aberto ao público, de pessoas LGBTQIAPN+;

III - praticar atendimento seletivo que não esteja expressamente previsto em lei ou deixar de realizá-lo injustificadamente;

IV - preterir, sobretaxar ou impedir a hospedagem em hotel, motel, pensão ou estabelecimento similar por pessoas ou casais LGBTQIAPN+;

V - preterir, sobretaxar ou impedir a locação, compra, arrendamento ou qualquer forma de aquisição de bens móveis ou imóveis por pessoas LGBTQIAPN+;

VI - dificultar o acesso a direitos e a políticas públicas destinadas à população LGBTQIAPN+;

VII - proibir a livre expressão e manifestação de afetividade do cidadão homossexual, bissexual ou transgênero, sendo estas expressões e manifestações permitidas aos demais cidadãos."

Art. 3º - 0 art. 2º da Lei nº 5.501, de 2 de maio de 2013, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - São passíveis de penalidades as organizações sociais, empresas e associações civis que, por atos de seus proprietários, dirigentes ou prepostos,

praticarem atos de discriminação, coação ou violência contra pessoas em função de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA
- Presidente da Câmara -

VEREADORA REGINA DA SILVA COSTA
- 1ª Secretária da Câmara -